

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	CRIAÇÃO DO PROGRAMA ESPAÇO ESTUDANTIL GAMER NAS ESCOLAS PÚBLICAS DO ESTADO DO CE		
Autor:	100019 - DEPUTADO FIRMO CAMURÇA		
Usuário assinator:	100019 - DEPUTADO FIRMO CAMURÇA		
Data da criação:	05/06/2025 09:54:33	Data da assinatura:	05/06/2025 10:03:06



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO FIRMO CAMURÇA

AUTOR: DEPUTADO FIRMO CAMURÇA

PROJETO DE LEI
05/06/2025

Dispõe sobre a criação do Programa Espaço Estudantil Gamer nas Escolas Públicas Estaduais do Estado do Ceará.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º - Fica sugerida ao Governo do Estado do Ceará a criação do Programa Espaço Estudantil Gamer viabilizando o acesso aos jogos, aos meios eletrônicos e as práticas digitais para as crianças, adolescentes estudantes das escolas e bairros circunvizinhos.

Art. 2º - O Espaço Estudantil Gamer proporcionará a inserção social e o lazer para as crianças e adolescentes estudantes através do acesso a jogos, aos meios eletrônicos e a tecnologia.

Art. 3º - As escolas públicas do Estado do Ceará disponibilizarão uma sala com no mínimo de 22m² para a devida implantação do Espaço Estudantil Gamer.

Art. 4º - As Secretarias Estaduais de Juventude e de Educação, além dos recursos próprios e em conjuntos poderão realizar parcerias com empresas privadas para a estruturação e ambientação do Espaço Estudantil Gamer.

Art. 5º - As Escolas realizarão com a participação dos Grêmios Estudantis a seleção de 12 (doze) Agentes Jovens Gamer que atuarão como monitores do Espaço Estudantil Gamer.

Art. 6º - O Espaço Estudantil Gamer deverá atender as comunidades circunvizinhas das Escolas, nos finais de semana, de conformidade com as decisões do Conselho Escolar de cada unidade educacional.

Art. 7º O Poder Executivo poderá instituir comitê intersetorial para coordenar, monitorar e avaliar a implementação do Espaço Estudantil Gamer, com participação de representantes das Escolas, estudantes e de órgãos do governo estadual.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas, se necessário.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei propõe a criação do Programa Espaço Estudantil Gamer, como instrumento de fortalecimento da política estadual voltada para os jovens, a Educação e as tecnologias, incentivando a economia criativa e a profissionalização da juventude.

Como também busca a verdadeira integração entre a escola e a comunidade onde ela fica localizada, abrindo espaço para a socialização e a utilização da escola como vetor comunitário, contribuindo ainda para a criação de um espaço seguro e sadio para as crianças e jovens da comunidade.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Firmo Camurça', is centered on the page.

DEPUTADO FIRMO CAMURÇA

DEPUTADO (A)